



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI

Nº 2244/2013

“Dispõe sobre autorização para a celebração de convênio com o Governo do Estado de São Paulo através da Casa Civil”.

***ERNANE BILOTTE PRIMAZZI**, Prefeito Municipal de São Sebastião no uso de suas atribuições, legais faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:*

***Artigo 1º-** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Casa Civil – Coordenadoria Estadual de Defesa Civil CEDEC com vistas ao repasse de R\$ 1.335.000,00 (um milhão trezentos e trinta e cinco mil reais) e a contrapartida do Município no valor de R\$ R\$ 160.630,00 (cento e sessenta mil, seiscentos e trinta reais).*

***§ único** – O repasse destina-se a Construção de pontes, passarelas e demolição de rochas, conforme locais abaixo:*

- 1) Maresias: reconstrução de passarela do Beco 70;*
- 2) Boiçucanga: reconstrução da Ponte do Cascalho e Passarela do Cambucaieiro;*
- 3) Cambury: Desmonte de Rocha na Vila Barreirinha.*

***Artigo 2º-** Tendo em vista o Decreto Municipal 5709/2013, alterado pelo Decreto Municipal nº 5719/2013, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Federal nº 4320/64, no valor de R\$ 1.335.000,00 (um milhão trezentos e trinta e cinco mil reais) na Secretaria de Obras, consignado no Programa nº 5006 - Combate a Enchentes, na ação nº 1.088 – Obras e Construções Urbanas no Município, Fonte de Recurso 2 (Estado), sendo que a contrapartida no valor de R\$ 160.630,00 (cento e sessenta mil, seiscentos e trinta reais), Fonte de Recurso 1 (tesouro), será suplementado o orçamento vigente, por anulação, se necessário.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI

Nº 2244/2013

Artigo 3º - Fica alterado no PPA – Plano Plurianual (Lei nº 021/2009) e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e suas alterações o Crédito Adicional Especial a que se refere o art. 2º desta lei, incluindo-se no referido programa os seguinte indicadores e metas:

- a) Reconstrução de Pontes – Unidade – 1*
- b) Reconstrução de Passarela – Unidade – 2*
- c) Desmonte de rocha – Unidade - 1*

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo regulamentada por decreto as suplementações/anulações nas devidas categorias econômicas.

São Sebastião, 18 de abril de 2013.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI
Prefeito

*Registrada em livro próprio e publicada por afixação data supra.
PROJETO DE LEI nº 20/2013*

SAJUR/nsa